

Guia de Orientação Relativa ao Método de Recolha Seletiva de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos





DRES/DFEMR

Versão 1.0
dezembro de 2020

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, nomeadamente no seu artigo 58º e 60.º, a fim de garantir um elevado nível de recolha seletiva de REEE, em especial no que respeita aos equipamentos de regularização de temperatura que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono e gases fluorados com efeito de estufa, às lâmpadas fluorescentes que contêm mercúrio, aos painéis fotovoltaicos e aos equipamentos de pequenas dimensões de forma a diminuir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, de forma a diminuir os impactos globais da utilização dos recursos.

Assim:

- 1.A rede de recolha deve ser estruturada, com vista a reduzir a eliminação de REEE sob a forma de resíduos urbanos não triados, assegurar o tratamento de todos os REEE recolhidos e incluir nos seus planos de sensibilização, informação e educação ações concretas com vista a priorizar a recolha seletiva dos REEE.
- 2.Os REEE recolhidos seletivamente devem ser sujeitos a um tratamento adequado nos termos do número seguinte, caso não seja preferível a preparação para reutilização, sendo expressamente proibida a eliminação de REEE que não tenham sido sujeitos a tratamento.
- 3.O tratamento adequado, com exceção da preparação para reutilização, e as operações de valorização e reciclagem devem incluir, no mínimo, a remoção de todos os fluidos e um tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE de acordo com o disposto no anexo XI do referido decreto-lei, do qual faz parte integrante.
- 4.A preparação para reutilização, valorização e reciclagem de resíduos de equipamento de refrigeração e respetivas substâncias, misturas ou componentes, é feita de acordo com a legislação aplicável, designadamente, o Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, o Regulamento (CE) n.º 842/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2006, relativo a determinados gases fluorados com efeito de estufa, e os Decretos-Leis n.ºs 152/2005, de 31 de agosto, e 56/2011, de 21 de abril, nas suas redações atuais.
- 5.Considera-se que determinados resíduos provenientes de REEE entram na operação de reciclagem nos pontos especificados no anexo I. Sempre que um resíduo deixe de o ser após tratamento preliminar num ponto especificado no anexo I, a quantidade do mesmo é incluída na quantidade de REEE comunicada como reciclada.
- 6.Os aparelhos e componentes separados em instalações de tratamento de REEE e destinados a reutilização sem mais triagens nem pré-processamento também se declaram como preparados para a reutilização.

Relativamente à informação a reportar, as quantidades de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) colocados nos seus mercados, de REEE recolhidos por qualquer meio, a taxa de recolha alcançada e, se for caso disso, a quantidade de REEE gerados deve obedecer ao anexo II. A comunicação desses dados é efetuada segundo as categorias de EEE enunciadas

no decreto-lei n.º 152-d/2017, de 11 de dezembro. Os dados relativos à categoria 4, «equipamentos de grandes dimensões», devem ser discriminados em duas subcategorias, a saber, «4 a: Equipamentos de grandes dimensões, exceto painéis fotovoltaicos» e «4 b: Painéis fotovoltaicos».

As entidades gestoras do SIGREEE, no relatório anual de atividades devem apresentar um quadro idêntico ao apresentado para o ano de reporte n-1.

A taxa de recolha alcançada, comunicada pelas entidades gestoras num determinado relatório anual, é calculada com base no peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores (sua quota de mercado).

Caso se baseie no peso médio dos EEE colocados no seu mercado nos três anos anteriores para calcular a taxa de recolha, pode ainda comunicar, a título voluntário, dados sobre o peso dos REEE gerados e dados sobre a taxa de recolha de REEE determinada com base nos REEE gerados.

ANEXO I

Pontos em que resíduos provenientes de REEE entram na operação de reciclagem

Materiais	Entrada na operação de reciclagem
Vidro	Vidro triado que não é objeto de processamento adicional antes de entrar num forno de vidro ou na produção de meios de filtragem, de materiais abrasivos, de materiais de isolamento à base de vidro e de materiais de construção.
Metais	Metal triado que não é objeto de processamento adicional antes de entrar numa fornalha ou num forno de fundição.
Plásticos	Plástico separado por polímeros que não é objeto de processamento adicional antes de entrar em operações de peletização, extrusão ou moldagem. Granulado de plástico que não é objeto de processamento adicional antes da sua utilização num produto final.
Madeira	Madeira triada que não é objeto de tratamento adicional antes da sua utilização no fabrico de painéis de partículas. Madeira triada que entra numa operação de compostagem.
Têxteis	Têxteis triados que não são objeto de processamento adicional antes da sua utilização na produção de granulados, trapos ou fibras têxteis.
Componentes de REEE constituídos por vários materiais	Metais, plásticos, vidro, madeira, têxteis e outros materiais resultantes do tratamento de componentes de REEE (por exemplo materiais provenientes do tratamento de placas de circuitos impressos) que são sujeitos a reciclagem.

ANEXO II

Modelo para comunicação de dados

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) colocados no mercado, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) gerados e recolhidos e taxa de recolha de REEE

Categoria de produtos	1	2	3	4	5	6	
	EEE colocados no mercado	REEE gerados	REEE recolhidos de habitações particulares	REEE recolhidos de utilizadores que não habitações particulares	Total de REEE recolhidos	Taxa de recolha de REEE (%)	
	Metodologia						A. com base nos EEE colocados no mercado (%)
	Peso total (toneladas)	Peso total (toneladas)	Peso total (toneladas)	Peso total (toneladas)	Peso total (toneladas)		
1. Equipamentos de regulação da temperatura							
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm ²							
3. Lâmpadas							
4. Equipamentos de grandes dimensões (*) (qualquer dimensão externa superior a 50 cm)							
4 a Equipamentos de grandes dimensões, exceto painéis fotovoltaicos							
4b. Painéis fotovoltaicos (*)							
5. Equipamentos de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)							
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)							
Total							



Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt
T. (+351) 21 472 82 00

apambiente.pt

